



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O art. 23 da Lei 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – considerando as manifestações de concordância pelos geradores contratados baseados em biomassa, seus contratos poderão ser prorrogados por período de 20 (vinte) anos contados da data de vencimento do contrato atual, condicionado à concordância do gerador com as condições apresentadas, devendo os aditivos serem assinados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste dispositivo;

II – caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste caput, os atos de outorga deverão ser estendidos pelo órgão competente, assegurado a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei 13.203 de 08 de dezembro de 2015 pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados;

III – a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste caput implicará na alteração do preço atual para o preço-teto do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA desde a data do Leilão até a assinatura do aditivo, mantendo-se este índice ou outro que vier substituí-lo durante o novo contrato;

IV – os empreendimentos referidos no Inciso I que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

V – o gerador poderá reduzir, a seu critério, montante de energia do contrato original, devendo para isto informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo.’(NR)’”



ExEdit
* C D 2 5 5 9 3 7 0 2 7 4 0 0

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) foi criado com o objetivo de diversificar a matriz energética nacional e aumentar a participação de fontes renováveis na geração de energia elétrica.

O Programa funciona por meio de **contratos** entre os **produtores independentes de energia** (aqueles que geram energia a partir de fontes renováveis) e os **consumidores** de energia elétrica. Esses contratos garantem que a energia gerada por essas fontes seja comprada a um preço pré-determinado, incentivando assim os investimentos nesse tipo de geração.

A emenda proposta, visa redução o encargo do PROINFA, em cerca de 30%, com a redução do preço a ser pago aos geradores. O que reverte diretamente em redução de custo para o consumidor final.

Além disto, troca o indexador do contrato de IGPM para IPCA, garantindo modicidade nos reajustes no longo prazo. Adicionalmente, os geradores abrem mão do desconto nas tarifas dos sistemas de transmissão e distribuição (muito antes do término da autorização) o que reduzirá os desembolsos feitos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para esta finalidade.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)
Deputado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255937027400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

